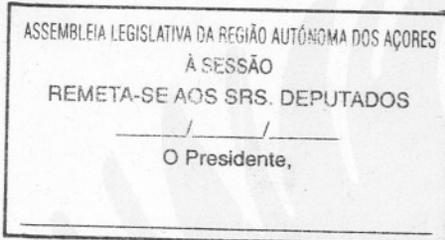




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

SAI/GRSP/2005/
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2005 – 2156

Data

2006.01.10

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº82/VIII – Funcionamento do FUNDOPESCA

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 82/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Marinho, José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Consciente que a modernização do sector regional das pescas passa, também, pela criação, de uma forma permanente, de um mecanismo de protecção social que permita apoiar os nossos profissionais da pesca, quando não possam exercer normalmente a sua actividade no mar, devido a determinadas situações relacionadas com falta de condições operativas no porto ou no mar, de saúde pública, de defesa do ambiente e de migração das espécies, o Governo Regional propôs à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um projecto de Decreto Legislativo que criou o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores, vulgo FUNDOPESCA, aprovado através do Decreto Legislativo Regional nº 16/2002/A, de 10 de Maio.

Este Fundo é administrado por um Conselho Administrativo que integra, também, representantes dos profissionais da pesca, com competências próprias para decidir a atribuição das compensações salariais aos profissionais da pesca.

Concretamente, no que respeita às questões formuladas, informa-se o seguinte:

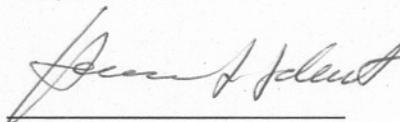
1. Em 2005, foram de 325 o número de embarcações cujos armadores e tripulantes concorreram ao apoio do FUNDOPESCA, num total de 1428 candidaturas de profissionais da pesca.
2. O valor da compensação salarial foi fixado em 270 € per capita, tendo sido aprovadas, pelo Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, as candidaturas de 1096 profissionais, no montante global de 293.487,10 €. Realça-se que, nos casos em que alguns profissionais receberam outro apoio ou subsídio da segurança social, inferior a 270 €, foi-lhes atribuída uma compensação correspondente à diferença entre os dois valores.
3. Todos os profissionais da pesca da nossa Região receberam o apoio em idênticas condições, independentemente do porto em que operaram, dado que, as condições de mau tempo estenderam-se a todo o Arquipélago.
4. Está previsto uma verba de 250.000 € no Plano de 2006, a transferir para o FUNDOPESCA. No entanto, importa referir que as receitas do FUNDOPESCA não se resumem às transferências do plano, dado que, também podem ser constituídas por:
 - a) 60% do produto das coimas aplicadas pela prática de infracções ao regime geral das pescas;
 - b) O produto das coimas aplicadas por infracção ao diploma que cria o FUNDOPESCA;
 - c) O produto das taxas de licenciamento anual para o exercício da pesca e utilização das artes;
 - d) 50% do produto das taxas de licenciamento para o exercício da pesca lúdica;
 - e) Donativos, heranças ou legados;

- f) Transferências do Orçamento do Estado;
- g) Saldos de gerência;
- h) O desconto, pelo proprietário ou mestre da embarcação, na Lotação, de 0,5% do valor do pescado transaccionado em lota;
- i) Os valores pagos à Região pelos proprietários de embarcações de pesca com dívidas à Região;
- j) Transferências do Orçamento Regional;
- k) Quaisquer outras receitas que lhe sejam entreguem.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe de Gabinete



(Hermenegildo Galante)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0113 Proc. Nº 54.03.00
Data:	06/07/13 Nº 82 / VIII